



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1664/2015.

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Esporte – CME no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do município de São Roque de Minas sanciono a Seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de São Roque de Minas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao órgão gestor de esporte que visa o direito social ao esporte e lazer com finalidade de favorecer a todos. Por via transversa, melhorar também a saúde. O esporte e o lazer servem de essência para a transformação, efetividade e realização de inúmeros outros direitos fundamentais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O CME terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Seis representantes dos diversos setores da administração que atuarão como membros efetivos;

II - Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

a) Seis representantes de diversas representações como: entidades e organizações de Assistência Social e ou de Esporte, de Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social, de esportes, cidadãos e trabalhadores dos setores escolhidos em fórum próprio para atuarem como membros efetivos.

§1º Cada titular do CME terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º Somente será admitida a participação no CME de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo CME.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembleia que o escolheu.

Art. 8º A atividade dos membros do CME reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As deliberações do CME serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O CME buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 9º O CME terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde constará, dentre outras atribuições:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 10 A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Esporte prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 16 O Conselho Municipal de Esporte terá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§1º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor efetivo de no mínimo nível médio para esta função.

§2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área do esporte, da assistência social, da saúde e outros para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 17 Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 18 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgão e entidade federais, estaduais e municipais.

Art. 19 Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política Públicas de Esporte e lazer.

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte – FME:

- I - Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;
- II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual;
- III - Doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FME.

Art. 22 O FME é gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, ou órgão equivalente, responsável pela Política Pública relacionada ao esporte e lazer, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Esporte – FME deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Esporte integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 23 Os recursos do FME poderão ser aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços destinados ao esporte e lazer, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte ou projetos Sociais, ou pela rede conveniada;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da e serviços destinados ao esporte e lazer;
- III – Pagamento de despesas de custeio tais como materiais de consumo, locação de imóveis, contratação de serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços, programas e projetos;
- IV – Pagamento de despesas de investimento tais como aquisição de materiais permanentes, realização de construção, de reformas, de ampliação e outras despesas necessárias para a execução de Políticas destinadas ao esporte e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, vigilância, administração e controle das ações voltadas ao esporte e lazer;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esporte;

VII - Pagamento de recursos humanos na área de esporte e lazer.

VIII - Manutenção do funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24 O repasse de recurso para as entidades e organizações voltadas para o esporte, lazer e ações sociais devidamente inscritas no CME, será efetivado por intermédio do FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais com projetos para o esporte, lazer e ação social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CME.

Art. 25 As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do CME, periodicamente de forma sintética, conforme definição do CME, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 26 A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Esporte, conforme a legislação pertinente.

Art. 27 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal Nº 1646/2015.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 15 de dezembro de 2.015.


ROLDÃO DE FÁRIA MACHADO

Prefeito do Município de São Roque de Minas